

LEI N.º 3.441, de 19 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

LAISE DE SOUZA KRUSSER, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O serviço público do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Cargo**, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – **Categoria Funcional**, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III – **Padrão**, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

IV – **Classe**, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção.

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento.

Padrão	Cargo	Cargos Criados	Vencimentos	Carga Horária	Escolaridade
3	Contador	1	4.270,50	44 hs	Superior completo
2	Motorista	1	1.971,00	44 hs	Ensino fundamental completo
2	Assessor Administrativo	1	1.971,00	44 hs	Ensino fundamental completo
1	Servente	2	1.182,60	44 hs	Ensino fundamental incompleto

Art. 4º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º. As promoções, as licenças e merecimentos dos servidores do Legislativo Municipal, obedecerão aos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 6º. A Câmara de Vereadores promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 7º O treinamento será denominado interno, quando desenvolvido pela própria Câmara, atendendo às necessidades verificadas, e, externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

Art. 8º O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado de acordo com o que segue:

CC	Denominação	Nº Cargos	CC R\$	FG R\$
4	Consultor Jurídico	01	7.003,62	3.501,81
3	Diretor Geral	01	2.409,00	1.204,50
2	Assessor Parlamentar	11	1.997,00	998,50
1	Assessor de Bancadas	01	1.314,00	657,00
1	Assessor de Imprensa	01	1.314,00	657,00

Art. 9º O preenchimento dos cargos de Consultor Jurídico, Assessor Parlamentar, Assessor de Bancadas e de Diretor Geral será de livre nomeação e exoneração do Presidente.

Art. 10 O preenchimento do Cargo de Assessor Parlamentar será de livre escolha e indicação de cada Vereador cabendo ao Presidente o ato de nomeação e exoneração.

Art. 11 O cargo de Consultor Jurídico exigirá para o seu provimento a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil como Advogado.

Art. 12 O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo da Câmara, ou posto à disposição da Câmara sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 13 As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de assessoramento, chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 14 A carga horária para os cargos em comissão será a disposição do Presidente da Câmara.

Art. 15 Havendo designação de servidor municipal do Poder Executivo para o exercício de qualquer cargo no Poder Legislativo, terá direito a receber a

diferença entre a sua remuneração e ao do cargo de provimento efetivo ou em comissão, se este tiver valor superior.

Parágrafo Único - O servidor municipal que estiver prestando serviço ao Poder Legislativo e que venha a ser indicado para compor o Controle Interno do Município receberá as mesmas vantagens que os funcionários do Poder Executivo venham a receber.

Art. 16 As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano, sem distinção de índices, através de proposta apresentada pela Mesa Diretora, mediante aprovação de lei.

Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 18 Fazem parte da presente lei as especificações constantes no anexo I.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.550, de 19 de dezembro de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 19 de dezembro de 2014.

LAISE DE SOUZA KRUSSE,
Prefeita Municipal.